



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 118, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre novas medidas complementares para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lençóis, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LENCÓIS, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 99/2020, que suspendeu alvará de funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, com exceção de farmácias, supermercados, padarias, comércios de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 100/2020, que estendeu a suspensão dos alvarás de funcionamento aos estabelecimentos do comércio em geral, excetuando-se apenas os já referidos no decreto 99/2020.

CONSIDERANDO a necessidade da população de atendimentos em clínicas particulares e consultórios odontológicos para procedimentos urgentes e de emergência, como forma de salvaguardar a saúde pessoal.

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de serviços essenciais para a população

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 116/2020 que estabelece o uso obrigatório de máscaras ou ‘coberturas sobre nariz e boca’ em todos os espaços públicos da municipalidade e em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município de Lençóis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a decretação de situação de emergência no Município de Lençóis, estabelecida através do decreto municipal nº 98/2020, bem como todas as medidas e ações anteriormente estabelecidas para combate à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos no município de Lençóis, integrando as exceções previstas no artigo 3º do decreto municipal nº 99/2020, nos termos estabelecidos neste decreto.

I – Clínicas médicas e odontológicas, e Laboratórios, exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência;

II – Açougues;

III – Panificadoras / Padarias;

IV – Provedores de internet;

V – Borracharias;

VI – Oficinas mecânica/elétrica de automóveis

VII – Lava-Jatos

Art. 3º. Todos os estabelecimentos referidos no artigo 2º deste decreto, obrigatoriamente e sob pena de responsabilidade direta, terão de adotar medidas para que os seus funcionários, prestadores e clientes cumpram as medidas e ações estabelecidas pela municipalidade para combate à pandemia decorrente do coronavírus, notadamente:

I – Zelar pelo uso obrigatório de máscaras pelos **clientes**, nos termos do decreto municipal nº 116/2020 e alterações ou outro que venha a lhe substituir ou aperfeiçoar, inclusive impedindo o acesso dos que não estejam em conformidade com as determinações estabelecidas pelo poder público.

II – Disponibilizar local com água corrente e sabonete líquido para lavagem de mãos, além de álcool em gel 70% para higienização, tanto dos funcionários quanto dos usuários, como medidas de prevenção e segurança.

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com produto que seja comprovadamente eficaz na eliminação do coronavírus, conforme regulamentações das autoridades sanitárias.

§ 1º. Os locais de trânsito de clientes e salas de espera dos estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão ser organizados para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 2º. Além das demais obrigações estabelecidas, fica igualmente obrigatório o uso de proteção através de máscaras N95 para todos os funcionários das **Clínicas médicas e odontológicas e Laboratórios**, que participem de qualquer procedimento ou intervenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



que lancem aerossóis, independente do uso dos equipamentos de segurança referíveis às atividades profissionais específicas.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais de fornecimento de produtos e bens de consumo poderão funcionar por meio de entregas por **sistema de *Delivery***, obedecidas as determinações do poder público para combate à pandemia e, notadamente:

I - Receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;

II – Garantir aos entregadores a utilização obrigatória de proteção facial com o uso de máscaras ou ‘coberturas sobre nariz e boca’ quando a realização das entregas, bem como que realizem a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;

III – Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga, após cada entrega, e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;

Art. 5º. Ficam mantidas todas as medidas e ações estabelecidas para a prevenção e combate à pandemia decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Art. 6º. O descumprimento das medidas estabelecidas pela administração pública para prevenção e combate ao coronavírus, inclusive as estabelecidas neste decreto, importarão na interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 04 de maio de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal